

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA SEÇÃO A DA
12ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL, ESTADO DE PERNAMBUCO**

Processo n.º 0068222-80.2023.8.17.2001

RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA CONSTECH ENGENHARIA LTDA

BEZERRA DE MENDONÇA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 39.954.123/0001-05, com endereço para todas e quaisquer comunicações oficiais e extraoficiais na Rua Alfredo Coutinho, nº95, Poço da Panela, Recife/PE, neste ato representada por seu responsável técnico **FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA**, inscrito na OAB/PE nº 39.719, na condição de administrador judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial da “**CONSTECH ENGENHARIA LTDA**”, vem requerer a juntada do relatório mensal de atividades referente ao mês de **Janeiro de 2025**, e de execução do Plano de Recuperação Judicial (PRJ), atendendo ao disposto nas alíneas “c” e “d” do inciso II do artigo 22 da Lei 11.101/2005.

Termos em que, pede deferimento

Recife, 26 de novembro de 2025

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR MENDONÇA

OAB/PE 39.719

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES – RMA CONSTECH ENGENHARIA LTDA

Mês: Janeiro de 2025

(Art. 22, II, c) da Lei no 11.101/2005).

O responsável técnico pelo escritório Bezerra de Mendonça Advogados, **Fernando Victor Mendonça**, nomeado pelo MM Juízo Universal para exercício do encargo de Administrador Judicial desta Recuperação Judicial nos termos do disposto na alínea “c”, inciso II, do artigo 22 da Lei 11.101/2005, vem expor, para apreciação de V. Exa., o Relatório Mensal de Atividades (RMA), referente ao mês de **Janeiro de 2025**.

Enfatiza-se, a priori, que o atual relatório reúne os dados que foram fornecidos ao Administrador Judicial pela Recuperanda e que as citadas informações não foram objeto de auditoria e nem de exame por parte destes auxiliares, tanto na parte qualitativa como na quantitativa.

Portanto, o vigente relatório não tem o caráter de opinião ou parecer, pois a auxiliar do Juízo não pode assegurar ou atestar que as informações que advieram da Recuperanda estão completas em todos os seus aspectos relevantes, tampouco precisas.

O intuito deste relatório é dar efetivação à legislação vigente, atualizar os credores, o Juízo da Recuperação Judicial, Ministério Público e demais interessados acerca das atividades da Recuperanda.

Reitera-se, por fim, que embora tirados de fontes fidedignas, não se pode dar nenhuma garantia nem avocar alguma responsabilidade legal pela exatidão de qualquer dado, opiniões ou estimativas fornecidas pelos sócios-administradores, assessores jurídicos e consultores financeiros e contábeis da Devedora.

As observações expostas nesse relatório são baseadas em informações contábeis, financeiras e operacionais disponibilizadas pela Recuperanda.

Com o objetivo de facilitar a leitura e o entendimento, o presente relatório foi estruturado da seguinte forma:

1. GLOSSÁRIO	5
2. A RECUPERANDA	5
3. ESTRUTURA SOCIETÁRIA E ADMINISTRAÇÃO	7
4. ALTERAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL	7
5. ABERTURA OU FECHAMENTO DE ESTABELECIMENTOS	8
6. DÍVIDA DA CONSTECH ENGENHARIA NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	8
7. CAUSAS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	9
8. VIABILIDADE FINANCEIRA E OPERACIONAL DA RECUPERANDA	10
9. PRESTADORES DE SERVIÇO PESSOA JURÍDICA	12
10. FATURAMENTO	12
11. QUADRO DE PESSOAL	13
12. DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	14
12.1. ANÁLISE INFORMAÇÕES FINANCEIRAS – FLUXO DE CAIXA	14
12.2. ATIVO (DESCRIÇÃO/EVOLUÇÃO)	15
12.3. PASSIVO	16
13. EXTRACONCURSAL	18
14. FISCAL	18
15. CONTINGÊNCIA	18
16. INSCRITO NA DÍVIDA ATIVA	19
17. CESSÃO FIDUCIÁRIA DE TÍTULOS	19

<u>18.</u>	<u>ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA</u>	<u>20</u>
<u>19.</u>	<u>DRE (DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO)</u>	<u>21</u>
<u>20.</u>	<u>ÍNDICE DE LIQUIDEZ</u>	<u>22</u>
<u>21.</u>	<u>PLANILHA DE CONTROLE DE PAGAMENTO DOS CREDORES CONCURSAIS</u>	<u>24</u>
<u>22.</u>	<u>FASE PROCESSUAL</u>	<u>27</u>
<u>23.</u>	<u>FATOS RELEVANTES</u>	<u>28</u>
<u>24.</u>	<u>CONSIDERAÇÕES FINAIS</u>	<u>31</u>

1. Glossário

- **RJ** - Recuperação Judicial;
- **RMA** – Relatório Mensal de Atividade;
- **Recuperanda/Devedora** – **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**
- **PRJ** – Plano de Recuperação Judicial
- **AGC** – Assembleia Geral de Credores
- **DRE** -Demonstrativo de Resultado do Exercício

2. A Recuperanda

No dia 20/06/2023 a **CONSTECH ENGENHARIA LTDA**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 27.361.320/0001-23, com sede na Rua Imperial, nº881, Bairro São José, Recife/PE – CEP 50.090-000 ajuizou AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, tendo o Juízo Universal (12ª A Vara Cível da Comarca de Recife/PE) deferido o seu processamento em 09/08/2023, mediante decisão interlocutória, sob ID nº 140547905.

Segue razões da crise empresarial extraídas da Petição inicial:

“Por constantes aumentos nas taxas de juros, pela falta de crédito, pela incontrolável subida do dólar e descrença nas lideranças políticas, a economia brasileira viu-se em uma queda vertiginosa nos últimos anos, atingindo dos grandes fornecedores aos pequenos consumidores.

Para se reestruturar, nos últimos 03 (três) anos a empresa passou a investir mais no seu maquinário, adquirindo equipamentos mais modernos e capazes de atender às novas e crescentes demandas, buscando para isso créditos e empréstimos bancários.

Em contramão à expectativa de crescimento da empresa, houve a declaração de Pandemia mundial, declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS em 11 de março de 2020, bem como o estado de Calamidade Pública decretado por meio do

Decreto Legislativo no 6, de 2020, em razão da COVID-19, afetando diretamente o faturamento.

Com orientações claras das autoridades públicas nacionais e internacionais, objetivando impedir a disseminação do vírus, houve a suspensão das atividades da empresa, impactando severamente com o fluxo de caixa da empresa, inviabilizando o pagamento da mão de obra, tributos e fornecedores.

Este quadro refletiu diretamente na quebra da expectativa planejado pelo requerente.

Assim, a suplicante não dispõe no momento de recursos financeiros suficientes para pagar os seus fornecedores, mas contando com as benesses legais da recuperação judicial, como forma de evitar-se uma indesejável falência, acredita-se na sua reestruturação, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores.”

A Recuperanda., após a homologação do PRJ por decisão proferida nos autos do processo de RJ, vem cumprindo com suas obrigações conforme estabelecido no plano aprovado em AGC, cuja ata foi juntada sob ID nº 184591662. Ultrapassado o prazo de carência estipulado para os pagamentos das obrigações concursais, a Recuperanda passou a realizar os depósitos das parcelas devidas, conforme demonstrado no tópico 21 deste relatório e nos comprovantes juntados no processo sob ID nº 223076807.

A empresa segue com suas atividades operacionais, mantendo contratos vigentes, inclusive com entes públicos e privados, refletindo o cumprimento da função social que justifica a aplicação do regime recuperacional. Ressalte-se que os contratos ativos têm permitido à Recuperanda manter receita suficiente para cobrir suas despesas operacionais e realizar o adimplemento das obrigações previstas no plano, mesmo com as dificuldades enfrentadas no setor de engenharia, agravadas por entraves no repasse de valores por parte de contratantes públicos, que vêm causando impacto direto na liquidez da empresa.

Ademais, a empresa tem mantido diálogo constante com seus credores estratégicos, especialmente no tocante à regularização de eventuais pendências pontuais ou ajustes relacionados à execução do plano. Destaca-se, por exemplo, a necessidade de

realização de encontro de contas com a credora Caixa Econômica Federal, diante dos descontos realizados unilateralmente após o ajuizamento da recuperação judicial, conforme tratado no tópico 21.

Por fim, conforme demonstrado neste relatório e nos documentos complementares acostados, verifica-se que a Constech Engenharia continua desempenhando sua atividade empresarial, mantendo seus compromissos operacionais e demonstrando empenho no cumprimento do PRJ aprovado e homologado judicialmente, corroborando a viabilidade da continuidade da recuperação judicial em curso.

3. Estrutura Societária e Administração

De acordo com consulta realizada em 29 de setembro de 2025, no site da Receita Federal, o capital social e administração da **Constech Engenharia** estariam assim dispostos:

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	27.361.320/0001-23
NOME EMPRESARIAL:	CONSTECH ENGENHARIA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CAPITAL SOCIAL:	R\$2.800.000,00 (Dois milhões, oitocentos mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	DANIEL ALMEIDA DA MOTA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 25/11/2025 às 10:16 (data e hora de Brasília).

Não houve alteração na estrutura societária e nem na administração da Recuperanda do relatório do mês anterior para o RMA deste mês.

4. Alteração da Atividade Empresarial

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

5. Abertura ou Fechamento de Estabelecimentos

Não houve alteração na atividade empresarial até a data da confecção deste relatório mensal de atividades.

6. Dívida da CONSTECH ENGENHARIA na Recuperação Judicial

O PRJ apresentado pela devedora foi aprovado pelos credores reunidos em AGC, realizada em 07/10/2024 (segunda convocação), conforme ata regularmente juntada aos autos e assinada pelas partes envolvidas (ID nº 184591662). A aprovação foi registrada formalmente na ata subscrita pelas partes e seus procuradores e já consta dos autos com ampla publicidade.

A homologação do PRJ foi formalizada por sentença judicial proferida em setembro de 2025 (ID nº 216111360), reconhecendo o cumprimento das formalidades legais e da boa-fé processual da Recuperanda. A decisão homologatória também reconheceu a legalidade do plano nos moldes deliberados em assembleia.

Em linha com as disposições do plano aprovado e homologado, o início dos pagamentos aos credores se deu no mês de junho de 2025, após decorrido o período de carência de 8 (oito) meses previsto na cláusula própria do PRJ. Desde então, conforme já documentado nos autos (IDs nº 209191490; 213889970 e 215012701), a empresa vem cumprindo com as parcelas ajustadas com pontualidade, reforçando o compromisso com a reestruturação e a boa-fé objetiva perante seus credores.

O valor total da dívida sujeita à recuperação judicial pode ser identificado no quadro geral de credores exposto abaixo, considerando-se os créditos habilitados, retificados e divergências acolhidas. As classes contempladas seguem as disposições da Lei nº 11.101/2005, garantindo tratamento isonômico aos credores da mesma natureza.

A Administração Judicial continuará monitorando o cumprimento do plano nos prazos e condições estabelecidos, informando regularmente este Juízo por meio dos Relatórios Mensais de Atividades (RMAs) e dos Relatórios de Cumprimento do PRJ, com vistas à transparência e à efetividade do processo recuperacional.

Credores	Valor Original	Classe Crédito	% Deságio	Saldo a Pagar	Parcelamento	Período	Valor da Parcela s/ juros
Banco do Nordeste	R\$ 176.631,33	III - Quirografário	35%	R\$ 114.810,36	100	Meses	R\$ 1.148,10
Banco Santander	R\$ 405.908,30	III - Quirografário	35%	R\$ 263.840,40	100	Meses	R\$ 2.638,40
Banco CEF Empréstimo 1	R\$ 379.223,18	III - Quirografário	35%	R\$ 246.495,07	100	Meses	R\$ 2.464,95
Banco Bradesco	R\$ 182.303,24	III - Quirografário	35%	R\$ 118.497,11	100	Meses	R\$ 1.184,97
Polimix Concreto Ltda	R\$ 25.037,22	III - Quirografário	35%	R\$ 16.274,19	100	Meses	R\$ 162,74
Total	R\$ 1.169.103,27			R\$ 759.917,13	100	Meses	R\$ 7.599,17

7. Causas do Pedido de Recuperação Judicial

Diversos são os fatores concretos para atual crise econômico- financeira da Constech Engenharia. Diversos acontecimentos concomitantes implicaram em uma indesejável e momentânea crise econômico- financeira, que até o momento este Administrador avalia ser superável.

O principal vetor que culminou no cenário de crise da empresa foi a crise financeira que o mercado enfrentou decorrente da COVID-19.

A economia brasileira enfrentou desafios significativos nos últimos anos, marcados por um aumento contínuo nas taxas de juros, escassez de crédito, elevação acentuada do valor do dólar e uma crescente desconfiança nas lideranças políticas. Esses fatores contribuíram para uma redução acentuada na atividade econômica das empresas, afetando desde grandes fornecedores até os consumidores de menor porte.

Em resposta a esse cenário, a Recuperanda adotou uma estratégia de reestruturação nos últimos três anos, focando no aprimoramento de seu parque industrial através da aquisição de equipamentos mais avançados. Este movimento visava atender às demandas emergentes do mercado, recorrendo a financiamentos e empréstimos bancários para tal fim.

Contudo, as expectativas de crescimento foram abruptamente interrompidas pela declaração de pandemia pela Organização Mundial da Saúde em 11 de março de 2020, e pelo subsequente decreto de estado de Calamidade Pública (Decreto Legislativo nº 6, de 2020) em virtude da COVID-19. Estes eventos tiveram um impacto direto e significativo sobre o faturamento da empresa, especialmente após as medidas restritivas impostas pelas autoridades para conter a propagação do vírus, que resultaram na suspensão das atividades empresariais.

Essa paralisação teve severas consequências para o fluxo de caixa da empresa, comprometendo sua capacidade de arcar com despesas operacionais, como

pagamento de funcionários, tributos e fornecedores. Esse cenário desfavorável frustrou as projeções financeiras anteriormente estabelecidas pela empresa.

Diante dessa situação, a empresa atualmente não possui recursos financeiros suficientes para honrar seus compromissos com fornecedores. Contudo, acredita-se que, por meio do amparo legal proporcionado pelo processo de recuperação judicial, será possível evitar a falência e viabilizar uma reestruturação efetiva. Este processo é visto como essencial para preservar a atividade produtiva, manter os empregos e atender aos interesses dos credores.

Adicionalmente, é importante destacar as observações realizadas durante as visitas e reuniões conduzidas até o momento atual. Nessas ocasiões, a empresa em recuperação demonstrou um comprometimento inequívoco e uma capacidade concreta de continuar suas operações. Isso inclui a busca ativa por novas oportunidades de negócios, como evidenciado pela participação em licitações recentes, conforme detalhado na manifestação de ID nº 149242416.

Ficou evidente para este Administrador Judicial que a crise financeira enfrentada pela empresa tem como principal fator as obrigações decorrentes de contratos bancários. A análise da situação financeira sugere que, com uma reestruturação adequada do fluxo de caixa, seria viável a regularização das contas da empresa. Tal ajuste permitiria não apenas a continuidade, mas também a potencial expansão das atividades empresariais.

Portanto, considerando o interesse demonstrado pela empresa em manter suas operações e sua proatividade em buscar novas frentes de trabalho, aliados à possibilidade de reorganização financeira, conclui-se que há uma base sólida para acreditar na recuperação e no desenvolvimento sustentável da empresa no médio e longo prazo.

8. Viabilidade Financeira e Operacional da Recuperanda

A Constech Engenharia tem demonstrado, desde a instauração do processo recuperacional, total comprometimento com a superação da sua crise econômico-financeira, adotando estratégias efetivas de reorganização administrativa, financeira e operacional. Com a **aprovação do PRJ em AGC realizada em outubro de 2024 e a consequente homologação judicial da proposta no mês de setembro de 2025,**

consolidou-se um marco fundamental para a reestruturação da empresa, conferindo segurança jurídica aos credores e viabilizando a retomada ordenada das suas atividades.

O PRJ aprovado foi elaborado com base em projeções expostas pela Constech Engenharia, prevendo um **período de carência de 8 meses** para início dos pagamentos, que se deu em **junho de 2025**, conforme estabelecido e já vem sendo devidamente cumprido. A Recuperanda vem adimplindo suas obrigações com pontualidade, conforme cronograma previsto.

Do ponto de vista mercadológico, a empresa mantém **diversas obras em andamento**, tanto na iniciativa pública quanto privada, principalmente nos estados de Pernambuco e Alagoas, o que assegura **fluxo de receitas regulares** e permite projetar com razoável grau de confiabilidade a manutenção da geração de caixa nos próximos meses. Além disso, a Constech goza de **reputação consolidada junto a fornecedores e clientes**, fator que colabora para sua **credibilidade**, mesmo durante o período de reestruturação.

Ademais, a empresa vem executando **um plano interno de reestruturação**, com foco na **melhoria da margem operacional**, controle rigoroso de custos, aumento da produtividade e readequação de passivos. Entre os principais elementos que sustentam sua viabilidade, destacam-se:

- Expertise consolidada no setor de engenharia e construção civil;
- Acervo técnico robusto;
- Capacidade de geração de novos projetos e prospecção de novos contratos;
- Estratégias de contenção de despesas operacionais;
- Cenário macroeconômico promissor, com sinais de recuperação do consumo interno e tendência de redução das taxas de juros;
- Renegociação com credores no contexto da recuperação judicial, com ajustamento dos débitos à realidade atual da empresa.

Diante do exposto, **é possível afirmar que a Constech Engenharia demonstra, neste momento processual, viabilidade econômica e operacional para cumprir com as obrigações assumidas no PRJ aprovado e homologado**, assegurando a manutenção da sua atividade empresarial, a preservação de empregos e a continuidade

da função social que exerce, em consonância com os objetivos traçados pelo art. 47 da Lei 11.101/2005.

9. Prestadores de serviço Pessoa Jurídica

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, na sequência, será demonstrado de forma analítica o total de prestadores de serviços além do objeto da prestação;

NÚMERO DE PESSOAS JURÍDICAS

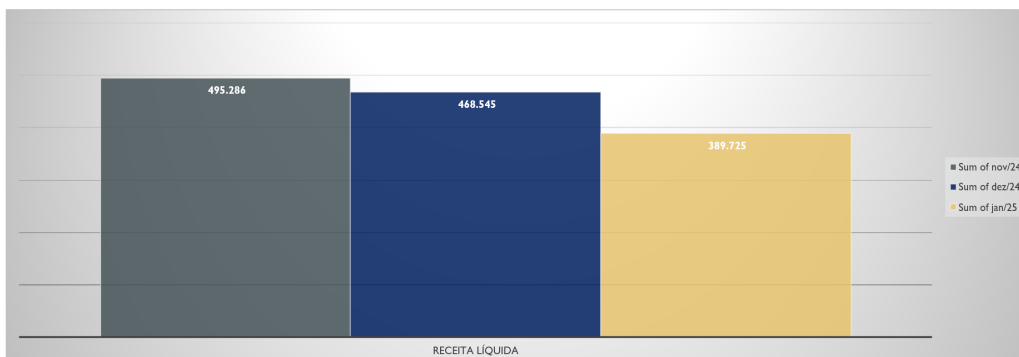
QUANTIDADE	NOME	CNPJ	TIPO DE SERVIÇO PRESTADO
1	AGIL CONTADORES ASSOCIADOS LTDA	14.845.425/0001-06	ASSESSORIA CONTÁBIL
2	36.438.010 KEROLLEN THAIS DE FARIAS PINTO	36.438.010/0001-50	PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA LICITAÇÃO
3	SERGIO RICARDO PAIXAO DA SILVA 29211620406	42.274.565/0001-07	TREINAMENTO FINANCEIRO
4	R. M. SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA	50.569.627/0001-36	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
5	VALTER JOSE GALDINO DOS SANTOS 08700554456	29.412.021/0001-04	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA
6	MANOEL SAVIO DE OLIVEIRA LIMA 09346372451	38.109.501/0001-83	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

10. Faturamento

Conforme informações prestadas pelo corpo gerencial da Constech Engenharia Ltda, o faturamento do mês de **Janeiro de 2025** foi de R\$ 420.405,00 (quatrocentos e vinte mil, quatrocentos e cinco reais).

No período analisado, observou-se uma variação no faturamento da Constech Engenharia conforme pode ser visto no gráfico abaixo. Segundo esclarecimentos fornecidos pela equipe gerencial da empresa, essa flutuação no faturamento está associada à metodologia adotada pelos clientes (muitas vezes poder público) para recebimentos, que ocorre através de boletins de medição. É importante destacar que, em determinados meses, pode haver um acúmulo de recebíveis de um mês para o outro. Tal situação ocorre devido à pendência na autorização para emissão de nota fiscal, resultando no processamento do pagamento apenas no mês subsequente.

EVOLUÇÃO DA RECEITA 2024/2025



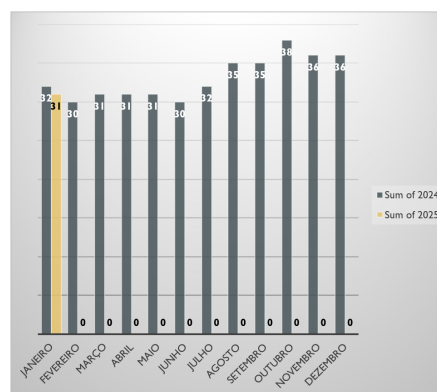
11. Quadro de Pessoal

Nos meses de **Janeiro de 2025**, a Constech Engenharia teve uma variação no nº de funcionários conforme registro da Recuperanda atinente ao período exposto no quadro abaixo. Essa variação está dentro do fluxo normal de uma companhia em funcionamento, de forma tal que a empresa segue conseguindo desempenhar bem suas atividades e mantendo-se como uma importante fonte produtora de emprego e renda.

QUADRO DE FUNCIONÁRIOS 2024 E 2025

Mês	2024			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
Janeiro	34	1	3	32
Fevereiro	32	0	2	30
Março	30	1	0	31
Abril	31	1	1	31
Maio	31	1	1	31
Junho	31	1	2	30
Julho	30	2	0	32
Agosto	32	5	2	35
Setembro	35	2	2	35
Outubro	35	5	2	38
Novembro	38	0	2	36
Dezembro	36	5	5	36

Mês	2025			
	Efetivos	Admitidos	Demitidos	Resumo
Janeiro	36	0	5	31
Fevereiro	-	0	0	-
Março	-	0	0	-
Abril	-	0	0	-
Maio	-	0	0	-
Junho	-	0	0	-
Julho	-	0	0	-
Agosto	-	0	0	-
Setembro	-	0	0	-
Outubro	-	0	0	-
Novembro	-	0	0	-
Dezembro	-	0	0	-



12. Demonstrações Financeiras

12.1. Análise informações financeiras – Fluxo de Caixa

FLUXO DE CAIXA

Mês/Ano	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
SALDO INICIAL	81.467	16.183	22.684	19.624	32.110	147	27.857	9.290	1.393	2.842	32.801	66.723
ENTRADAS	674.085	405.698	481.410	475.506	379.372	537.004	519.971	479.107	563.270	589.579	644.868	1.046.153
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	0	0	0	321.452	154.954	211.720	156.834	209.561	301.737	150.325	146.105	411.239
FORNECEDORES	0	0	0	0	0	0	0	16.675	25.110	6.257	34.867	20.500
RECEBIMENTO DE CLIENTE	472.494	338.288	467.385	133.738	179.915	227.788	269.630	228.849	233.908	432.422	463.875	594.363
RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	201.585	67.390	14.025	20.326	44.504	97.495	93.469	24.016	2.515	575	20	20.050
RENDIMENTOS	6	20	0	0	0	0	38	6	0	0	0	0
SAÍDAS	(745.369)	(393.197)	(484.470)	(463.020)	(411.336)	(509.294)	(538.537)	(487.005)	(561.821)	(559.621)	(610.945)	(685.419)
APLICAÇÃO FINANCEIRA	(185.655)	(79.900)	(10.964)	(968)	(44.523)	(42.837)	(48.038)	(47.736)	(2.178)	(631)	(0)	(20.002)
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	0	0	0	(25.477)	(33.115)	(3.000)	(37.123)	0	(11.942)	0	(14.442)	0
DESPESAS FINANCEIRAS	(12.343)	(8.657)	(11.306)	(1.284)	(1.787)	(3.157)	(10.010)	(13.310)	(7.388)	(11.142)	(14.367)	(6.515)
DESPESAS FIXAS	(131.650)	(81.725)	(50.653)	(65.998)	(104.347)	(125.386)	(130.595)	(95.646)	(89.242)	(72.679)	(89.260)	(107.347)
FOLHA DE PAGAMENTO	(97.407)	(37.037)	(95.978)	(36.016)	(59.818)	(69.317)	(78.081)	(75.235)	(80.726)	(104.066)	(87.294)	(174.842)
FORNECEDORES	(125.574)	(33.389)	(118.836)	(61.899)	(82.701)	(78.082)	(98.730)	(130.047)	(209.087)	(150.732)	(116.309)	(127.368)
IMPOSTOS	(66.382)	(53.139)	(132.564)	(271.377)	(26.060)	(32.525)	(30.673)	(51.446)	(86.883)	(109.780)	(129.312)	(135.932)
OUTRAS SAÍDAS	(126.358)	(99.350)	(64.170)	0	(58.984)	(154.990)	(105.288)	(73.565)	(74.375)	(110.592)	(159.962)	(113.413)
TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
ENTRADA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
SAÍDA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	10.183	22.684	19.624	32.110	147	27.857	9.290	1.393	2.842	32.801	66.723	427.457

FLUXO DE CAIXA

Mês/ANO	nov/24	dez/24	jan/25
SALDO INICIAL	32.801	66.723	427.457
ENTRADAS	644.868	1.046.153	478.994
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	146.105	411.239	-
FORNECEDORES	34.867	20.500	-
RECEBIMENTO DE CLIENTE	463.875	594.363	394.491
RESGATE DE APLICAÇÃO FINANCEIRA	20	20.050	84.352
RENDIMENTOS	0	0	151
SAÍDAS	- 610.945	- 685.419	- 766.081
APLICAÇÃO FINANCEIRA	-	- 20.002	- 90.335
APORTE/ESTORNOS/DESBLOQUEIOS	- 14.442	-	-
DESPESAS FINANCEIRAS	- 14.367	- 6.515	- 1.539
DESPESAS FIXAS	- 89.260	- 107.347	- 121.278
FOLHA DE PAGAMENTO	- 87.294	- 174.842	- 100.869
FORNECEDORES	- 116.309	- 127.368	- 254.936
IMPOSTOS	- 129.312	- 135.932	- 40.179
OUTRAS SAÍDAS	- 159.962	- 113.413	- 156.944
TRANSFERÊNCIAS ENTRE CONTAS	-	-	-
ENTRADA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	-	-	-
SAÍDA POR TRANSFERÊNCIA ENTRE CONTAS	-	-	-
Total Geral	66.723	427.457	140.370

Entradas

- Em janeiro as entradas totalizaram R\$478.993,58, apresentando forte redução em relação a dezembro, devido à queda de recebimentos de clientes e ausência de aportes e resgates.

Saídas

- As saídas aumentaram para R\$766.080,50, representando o maior desembolso do trimestre, com destaque para fornecedores e despesas fixas, que cresceram significativamente em comparação aos meses anteriores.

Transferências

- Assim como os meses anteriores, não houve movimentação por transferências entre contas em janeiro 2025.

- Janeiro/25** - De acordo com as informações repassadas, o demonstrativo acima contém o fluxo de caixa para a competência atual, após o fechamento mensal, a mesma finalizou o mês com saldo na ordem de R\$140.370,00

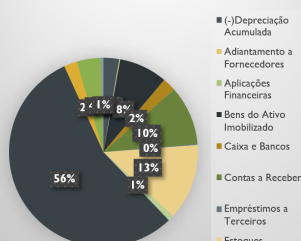
12.2.Ativo (Descrição/Evolução)

ATIVO

ATIVO	jan/24	fev/24	mar/24	abr/24	mai/24	jun/24	jul/24	ago/24	set/24	out/24	nov/24	dez/24
CIRCULANTE												
DISPONÍVEL	10.184	22.685	19.624	32.110	274	82.576	9.289	1.393	2.842	32.929	66.723	427.457
Caixa e Bancos	10	1	1	31.845	147	27.857	1	984	2.771	32.802	66.616	427.398
Aplicações Financeiras	10.174	22.684	19.623	266	128	54.720	9.288	408	71	127	107	59
Contas a Receber	376.520	653.653	386.857	338.249	339.915	339.908	344.490	496.283	593.452	529.500	632.012	515.472
Adiantamento a Fornecedores	-	7.000	17.000	9.500	8.000	10.880	16.755	18.500	4.500	6.817	9.134	15.000
Impostos a Recuperar	51.454	56.735	51.410	51.410	51.410	51.410	51.575	51.575	51.575	51.575	53.044	55.767
Estoques	764.198	764.198	764.198	764.198	764.198	764.198	798.214	764.198	764.198	764.198	764.198	764.198
Obras em andamento	1.970.702	1.970.702	1.970.702	1.970.702	1.858.753	1.816.753	1.744.485	1.964.635	2.554.635	2.634.635	2.877.996	3.228.176
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	3.173.058	3.474.973	3.209.791	3.166.169	3.022.550	3.065.725	2.964.809	3.296.584	3.971.203	4.019.654	4.403.107	5.006.071
NÃO CIRCULANTE												
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	70.675	54.901	55.581	55.236	62.328	86.037	131.424	131.259	139.089	45.961	45.961	36.086
Empréstimos a Terceiros	44.510	28.736	29.416	29.071	36.163	59.872	105.259	105.094	112.924	19.796	19.796	9.921
Titulos de Capitalização	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165	26.165
INVESTIMENTOS	83.099	83.099	146.867	179.339	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006
Participações Societárias	83.099	83.099	146.867	179.339	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006	240.006
IMOBILIZADO	489.011	484.634	481.756	478.892	478.536	475.586	473.232	469.771	466.309	464.015	461.204	458.827
Bens do Ativo Imobilizado	480.078	480.078	480.078	480.078	482.597	482.597	482.597	482.597	482.597	482.597	482.597	482.597
(-)Depreciação Acumulada	(103.984)	(108.360)	(112.737)	(117.114)	(121.495)	(125.918)	(130.341)	(134.764)	(139.187)	(143.610)	(148.033)	(151.960)
Participação em Consórcios	112.917	112.917	114.415	115.928	117.434	118.907	120.976	121.938	122.899	125.028	126.640	128.190
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	642.786	622.634	684.204	713.467	780.869	801.629	844.662	841.035	845.404	749.982	747.171	734.919
TOTAL DO ATIVO	3.815.844	4.097.607	3.893.995	3.879.635	3.803.419	3.867.354	3.809.471	4.137.619	4.816.606	4.769.636	5.150.278	5.740.990

ATIVO

JAN 2025

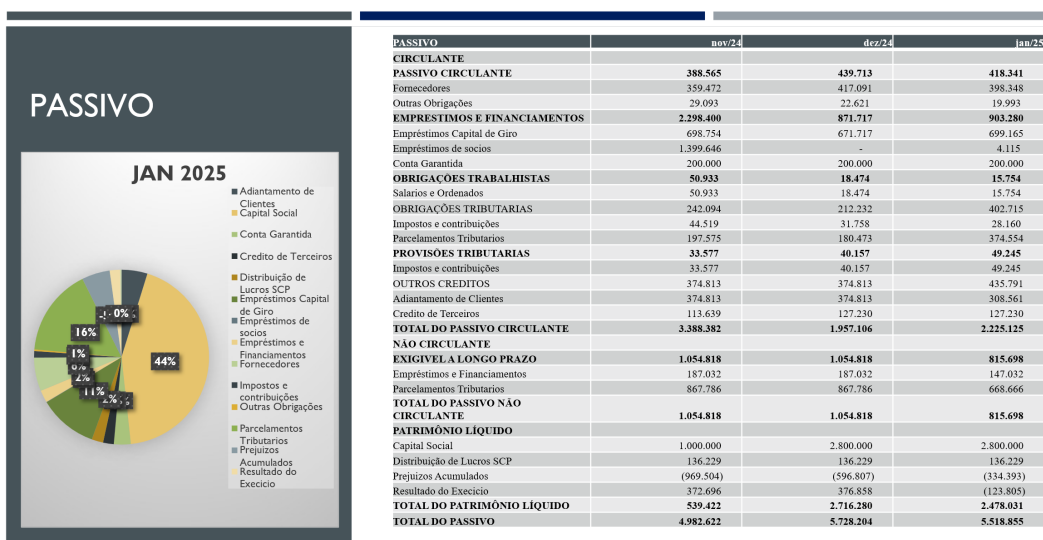


ATIVO	nov/24	dez/24	jan/25
CIRCULANTE			
DISPONÍVEL	66.723	427.457	140.370
Caixa e Bancos	66.616	427.398	134.328
Aplicações Financeiras	107	59	6.043
Contas a Receber	632.012	515.472	592.784
Adiantamento a Fornecedores	9.134	15.000	4.514
Impostos a Recuperar	53.044	55.767	56.035
Estoques	764.198	764.198	764.198
Obras em andamento	2.710.340	3.215.391	3.228.176
TOTAL DO ATIVO CIRCULANTE	4.235.452	4.993.285	4.786.078
NÃO CIRCULANTE			
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	45.961	36.086	36.056
Empréstimos a Terceiros	19.796	9.921	9.891
Titulos de Capitalização	26.165	26.165	26.165
INVESTIMENTOS	240.006	240.006	240.006
Participações Societárias	240.006	240.006	240.006
IMOBILIZADO	461.204	458.827	456.715
Bens do Ativo Imobilizado	482.597	482.597	482.597
(-)Depreciação Acumulada	(148.033)	(151.960)	(156.197)
Participação em Consórcios	126.640	128.190	130.314
TOTAL DO ATIVO NÃO CIRCULANTE	747.171	734.919	732.777
TOTAL DO ATIVO	4.982.622	5.728.204	5.518.855

Em **Janeiro de 2025**, o ativo total apresentou redução em relação ao mês anterior, passando de R\$ 5.728.204,00 em dezembro de 2024 para R\$ 5.518.855,00, reflexo principalmente da diminuição dos valores disponíveis em caixa e aplicações financeiras, que somaram R\$ 140.370,00 frente aos R\$ 427.457,00 do mês anterior. Apesar disso, observou-se estabilidade nas contas a receber, que se mantiveram em patamar elevado (R\$ 592.784,00), e leve crescimento nas obras em andamento, que atingiram R\$ 3.228.176,00.

De forma geral, o desempenho de janeiro evidencia uma leve retração de liquidez imediata, compensada por estabilidade nas demais contas operacionais e manutenção do volume de investimentos e ativos de longo prazo.

PASSIVO													
SELECIONE	12/2022	09/2022	06/2022	03/2022	12/2021	09/2021	06/2021	03/2021	12/2020	09/2020	06/2020	03/2020	12/2019
PASSIVO CIRCULANTE	440.462	490.872	452.429	489.813	454.972	486.724	549.921	538.620	455.057	388.671	388.565	439.713	
Fornecedores	364.894	410.926	408.183	433.548	385.363	398.178	481.374	471.751	400.159	347.928	359.472	417.091	
Outras Obrigações	75.568	79.943	44.311	56.264	69.109	88.546	68.546	66.870	54.898	40.691	29.093	22.621	
EMPRESÍMOS E FINANCIAMENTOS E													
FINANCIAMENTOS E	1.129.133	1.123.496	1.237.543	1.318.957	1.428.653	1.624.987	1.707.123	1.880.712	2.060.138	2.169.185	2.298.400	871.717	
Emprestimos Capital de Giro	929.133	923.496	-	897.670	855.576	839.652	847.366	752.480	711.203	698.754	671.717		
Emprestimos de socios	-	-	139.872	233.381	369.001	577.721	700.869	910.401	1.107.658	1.257.983	1.399.464		
Conta Garantida	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	200.000	
ORIGACÖES TRABALHISTAS	3.548	37.352	6.074	34.114	30.617	41.607	32.369	40.138	36.164	45.406	50.933	18.474	
Salarios e Ordenados	3.548	37.352	6.074	34.114	30.617	41.607	32.369	40.138	36.164	45.406	50.933	18.474	
ORIGACÖES TRIBUTARIAS	365.474	393.374	425.824	214.664	226.548	317.442	345.572	325.908	283.612	261.093	242.094	212.232	
Impostos e contribuiçoes	48.611	80.084	43.455	46.898	54.463	63.024	71.348	86.312	39.103	37.218	44.519	31.758	
Parcelamentos Tributarios	316.863	313.291	382.369	177.766	172.085	254.419	274.223	239.596	244.510	223.835	197.575	180.473	
PROVISOES TRIBUTARIAS	58.314	68.403	26.078	28.141	32.288	36.187	38.560	45.402	34.677	40.128	33.577	40.157	
Impostos e contribuiçoes	58.314	68.403	26.078	28.141	32.288	36.187	38.560	45.402	34.677	40.128	33.577	40.157	
OUTROS CREDITOS	458.127	398.452	369.336	369.336	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	
Adiantamento de Clientes	458.127	398.452	369.336	369.336	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	374.813	
Credito de Terceiros	-	-	-	-	-	-	28.640	45.665	165.573	103.639	113.639	127.230	
TOTAL DO PASSIVO CIRCULANTE	2.455.057	2.511.948	2.517.348	2.464.624	2.547.891	2.881.762	3.076.998	3.260.258	3.410.035	3.382.844	3.388.382	1.957.106	
NÃO CIRCULANTE													
EXIGIVEL A LONGO PRAZO	911.445	911.445	911.445	1.111.168	1.111.168	1.023.554	986.919	986.919	1.054.818	1.054.818	1.054.818	1.054.818	
Emprestimos e Financiamentos	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	187.032	
Parcelamentos Tributarios	724.413	724.413	724.413	924.136	924.136	836.522	799.887	799.887	867.786	867.786	867.786	867.786	
TOTAL DO PASSIVO NAO CIRCULANTE	911.445	911.445	911.445	1.111.168	1.111.168	1.023.554	986.919	986.919	1.054.818	1.054.818	1.054.818	1.054.818	
PARÍTRMOMO LÍQUIDO													
Capital Social	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	2.800.000	
Reserva Legal	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	
Distribuição de Lucros SCSP	78.247	78.247	78.247	136.229	136.229	136.229	136.229	136.229	136.229	136.229	136.229	136.229	
Prejuizos Acumulados	(235.162)	(628.905)	(404.032)	(612.980)	(832.409)	(991.875)	(1.173.851)	(1.390.841)	(1.245.788)	(1.093.044)	(969.504)	(596.807)	
Resultado do Exercício	(399.744)	(224.873)	(209.013)	(219.406)	(159.461)	(182.316)	(216.825)	(145.053)	(152.704)	(123.580)	(72.696)	(376.858)	
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	3.815.844	4.097.027	3.883.395	3.872.635	3.810.410	3.873.354	3.809.477	4.137.619	4.027.999	4.069.387	4.833.427	5.728.204	
TOTAL DO PASSIVO													



Em Janeiro de 2025, o passivo totalizou R\$ 5.518.855,00, apresentando leve redução em relação a dezembro de 2024 (R\$ 5.728.204,00), reflexo principalmente da queda nas obrigações de longo prazo. O passivo circulante aumentou para R\$ 2.225.125,00, impulsionado pelo crescimento dos parcelamentos e impostos tributários, que registraram elevação significativa no período.

Os empréstimos e financiamentos permaneceram em patamar semelhante ao mês anterior, indicando estabilidade nos compromissos financeiros. Já o patrimônio líquido reduziu para R\$ 2.478.031,00, influenciado pelo resultado negativo do exercício, que reverteu o lucro anterior.

De forma geral, janeiro evidenciou maior concentração de obrigações de curto prazo e leve enfraquecimento da posição patrimonial.

ENDIVIDAMENTO			
ENDIVIDAMENTO	nov/24	dez/24	jan/25
CIRCULANTE	3.388.382	1.957.106	2.225.125
Fornecedores	388.565	439.713	418.341
Empréstimos e Financiamentos	2.298.400	871.717	903.280
Obrigações Trabalhistas	50.933	18.474	15.754
Obrigações Tributárias	242.094	212.232	402.715
Provisões Tributárias	33.577	40.157	49.245
Outros Créditos	374.813	374.813	435.791
NÃO CIRCULANTE	1.054.818	1.054.818	815.698
TOTAL DAS OBRIGAÇÕES (PASSIVO CIRCULANTE + NÃO CIRCULANTE)	4.443.200	3.011.924	3.040.823
REPRESENTATIVIDADE SOBRE O ATIVO TOTAL DA RECUPERANDA	89%	53%	55%

Das obrigações a serem liquidadas no curto e longo prazo, tem-se;

O quadro acima demonstra de forma sintética o valor da dívida da Recuperanda a longo prazo, versando com o TOTAL de ativo que a mesma possui, desta forma, destaca-se que tal valor compromete a operação em **55%** no mês de **Janeiro de 2025**.

13. Extraconcursal

Trata-se de crédito que não se submete aos efeitos da Recuperação Judicial. Enquadram-se, neste tópico, os créditos extraconcursais já existentes até o pedido da recuperação judicial.

Fiscal	Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.
Contingência	O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.
Inscrito na Dívida Ativa	Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.
Cessão Fiduciária de Título	A cessão fiduciária tem como objeto os direitos sobre coisa móvel, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.
Alienação Fiduciária	A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.
Arrendamento Mercantil	O arrendamento mercantil é um contrato entre duas partes denominadas "arrendador" e "arrendatário", O contrato deve garantir ao arrendatário o direito de posse e usufruto do ativo em questão durante o período estipulado.
Adiantamento de Contrato de Câmbio	O Adiantamento sobre Contrato de Câmbio (ACC) é uma antecipação financeira parcial ou total para empresas que venderam produtos ao exterior com entrega futura. Ou seja, o ACC funciona como uma espécie de financiamento, onde o banco adianta capital ao exportador antes do seu produto embarcar para o destinatário final.
Obrigação de Fazer	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele se integra ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigação de Entregar	Trata-se de bens que deverão ser entregues aos clientes por recebimento parcial ou antecipado.
Obrigação de Dar	O termo faz menção às dívidas, valores a serem pagos a terceiros (empresa ou pessoa física), as quais então inseridas no PASSIVO. Quando se compra um bem a prazo, ele integra-se ao patrimônio a partir do momento que o fornecedor o entrega.
Obrigações Ilíquidas	Obrigação líquida é aquela certa quanto a sua existência e determinada quando a seu objeto. Ou seja, a obrigação líquida existe e tem valor preciso. A obrigação ilíquida, por sua vez, é aquela que não pode ser expressa por uma cifra e que necessita de prévia apuração.
Pós Ajuizamento	Trata-se de toda movimentação, após a data do pedido da recuperação, que gere débito para a Recuperanda.

Não foram disponibilizadas as informações sobre o Passivo Extraconcursal da Recuperanda para o mês de **Janeiro de 2025**.

14. Fiscal

Obrigações fiscais são aquelas relacionadas ao recolhimento de impostos municipais, estaduais e federais, associadas diretamente à atividade desenvolvida pelo contribuinte.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, as obrigações fiscais referentes à: FGTS/ ISS/ INSS/ PIS e COFINS, e os parcelamentos estão inadimplentes.

15. Contingência

O termo remete a uma situação cujo resultado final, favorável ou desfavorável, depende de eventos futuros incertos. A provisão para contingências nada

mais é que uma despesa que envolve valores financeiros que ainda não foram pagos, mas derivam de fatos geradores contábeis já ocorridos.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

16. Inscrito na Dívida Ativa

Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrita na repartição administrativa competente, (Federal, Estadual ou Municipal) depois de esgotado o prazo fixado, para pagamento, pela lei ou por decisão final proferida em processo regular. Ainda goza da presunção de certeza e liquidez e tem o efeito de prova pré-constituída.

De acordo com consulta realizada no site da Procuradoria da Fazenda Nacional¹, no dia 25 de novembro de 2025, existe uma pendência no valor de R\$ 12.759,24 inscrito em dívida ativa.

Relação de Inscrições em Dívida Ativa

Nome Empresarial: CONSTECH ENGENHARIA LTDA EM
RECUPERACAO JUDICIAL

Nome Fantasia: CONSTECH ENGENHARIA

CNPJ: 27.361.320/0001-23

Domicílio do Devedor: RECIFE

Atividade Econômica: Impermeabilização em obras de engenharia civil

Valor Total da dívida: R\$ 12.759,24 ⊕ / ⊖

NÃO TRIBUTÁRIO - MULTA TRABALHISTA ⊕

Total: 12.759,24

FECHAR

17. Cessão Fiduciária de Títulos

A cessão fiduciária tem como objeto os direito sobre coisa móveis, bem como títulos de crédito. Nesse contexto, há a transferência da propriedade ou titularidade do devedor-cedente ao credor-cessionário. Uma vez concretizada a transmissão, o credor

¹ <https://www.listadevedores.pgfn.gov.br/>

fiduciário passa a ser proprietário ou titular do direito transmitido até o adimplemento da obrigação principal. Funciona como uma garantia ao cumprimento de obrigações.

De acordo com as informações repassadas pela Recuperanda, a mesma não possui valores registrados para o tópico solicitado.

18. Alienação Fiduciária

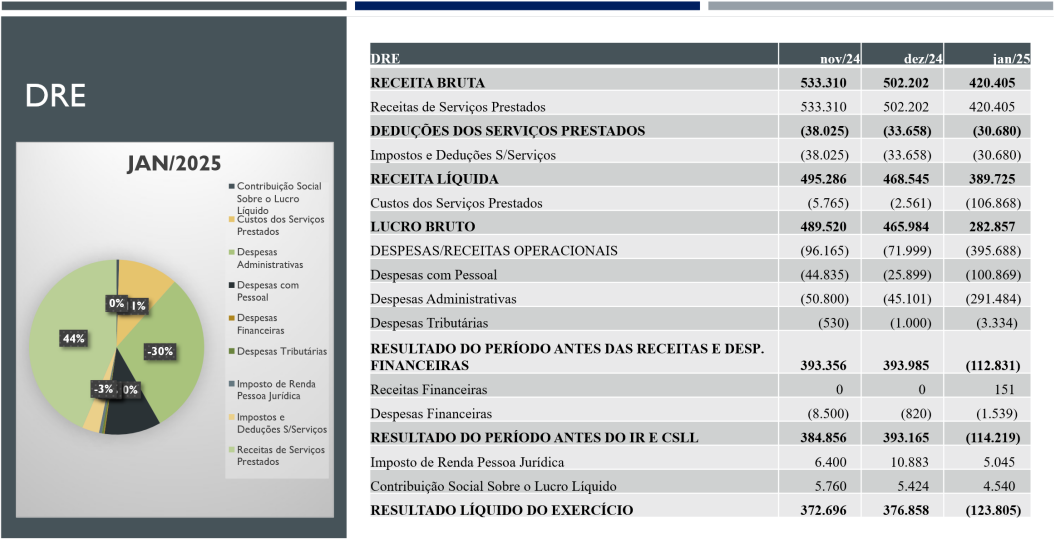
A alienação fiduciária significa que o bem consiste na própria garantia do credor, o devedor somente poderá alienar o bem após o seu pagamento integral.

Nesse tópico, cabe ressaltar que os credores Banco Santander e Banco Bradesco impugnaram, em processos distribuídos por dependência (NPU 0003223-84.2024.8.17.2001 e 0105506-88.2024.8.17.2001), o crédito listado no 1ª edital, publicado sob ID nº 147566601 como Classe II - Garantia Real – no valor de R\$ 483.102,71 (quatrocentos e oitenta e tres mil, cento e dois reais e setenta e um centavos) e R\$ 326.670,76 (trezentos e vinte e seis mil, seiscentos e setenta reais e setenta e seis centavos), como crédito não sujeito à Recuperação Judicial por se tratar de Alienação Fiduciária, conforme disposto no art. 49, §3º, da Lei 11.101/05

Art. 49, § 3º - Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

Em observância ao dispositivo, os Banco Santander e Bradesco entendem que ambos detêm a posição de proprietário fiduciário não estaria submetido aos efeitos da Recuperação Judicial, por ostentar a natureza extraconcursal. Diante da concordância da Recuperanda na classificação desses créditos, este Administrador já se manifestou nos autos do processo distribuído por dependência do Banco Santander (NPU 0003223-84.2024.8.17.2001), tendo de qualquer forma já atualizado o Quadro Geral de Credores diante dessa nova classificação.

19. DRE (Demonstração do Resultado do Exercício)



No mês de **Janeiro de 2025**, observa-se uma deterioração significativa do resultado quando comparado aos meses anteriores, reflexo sobretudo do aumento expressivo das despesas operacionais, que mais que dobraram em relação a dezembro e novembro. As despesas com pessoal, administrativas e demais custos cresceram de forma abrupta, impactando diretamente o lucro operacional e resultando em prejuízo no período, mesmo com uma receita líquida ainda consistente.

Esse pico atípico de despesas foi formalmente questionado à Recuperanda, porém **não recebemos retorno até o momento**, o que reforça a necessidade de esclarecimentos adicionais para compreensão da natureza e recorrência desses lançamentos

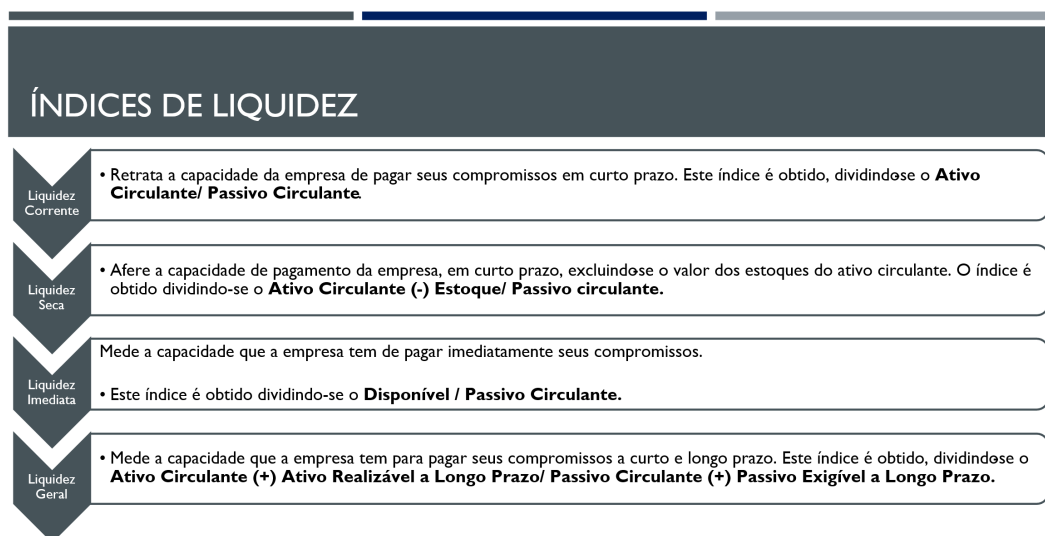
20. Índice de Liquidez

São índices que resultam da comparação dos elementos da demonstração contábil. Através deles, pode-se vislumbrar a situação econômica e financeira da empresa, sobretudo para pagamento dos compromissos assumidos com seus credores, destacamos abaixo:

Maior que 1: Resultado que demonstra folga no disponível para uma possível liquidação das obrigações.

Se igual a 1: Os valores dos direitos e obrigações a curto prazo são equivalentes.

Se menor que 1: Não haveria disponibilidade suficiente para quitar as obrigações a curto prazo, caso fosse preciso.



Mês	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral
jan/24	1,29	0,98	0,00	0,96
fev/24	1,38	1,08	0,01	1,03
mar/24	1,28	0,97	0,01	0,95
abr/24	1,28	0,97	0,01	0,90

mai/24	1,19	0,89	0,00	0,84
jun/24	1,06	0,80	0,03	0,81
jul/24	0,96	0,70	0,00	0,76
ago/24	1,01	0,78	0,00	0,81
set/24	1,07	0,85	0,00	0,85
out/24	1,14	0,91	0,01	0,88
nov/24	1,25	1,02	0,02	0,96
dez/24	2,55	2,16	0,22	1,67

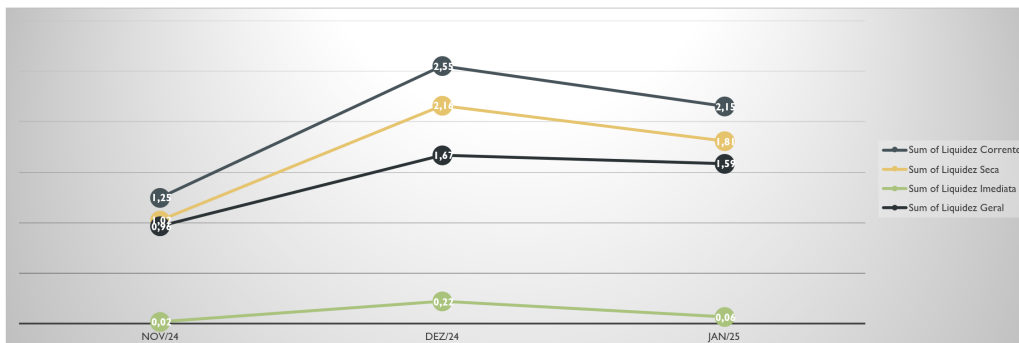
ÍNDICES FINANCEIROS

Mês	Liquidez Corrente	Liquidez Seca	Liquidez Imediata	Liquidez Geral
nov/24	1,25	1,02	0,02	0,96
dez/24	2,55	2,16	0,22	1,67
jan/25	2,15	1,81	0,06	1,59

Os índices financeiros mostram uma melhora relevante na posição de liquidez da empresa entre Novembro e Dezembro de 2024, com avanço expressivo na liquidez corrente (de 1,25 para 2,55) e na liquidez seca (de 1,02 para 2,16), indicando reforço na capacidade de honrar obrigações de curto prazo sem depender do estoque. Em **Janeiro de 2025**, esses indicadores recuam levemente, mas permanecem acima dos níveis de novembro, mantendo um patamar ainda confortável de liquidez.

Já a liquidez imediata, embora apresente leve oscilação, segue muito baixa em todos os meses, revelando que a empresa dispõe de pouca disponibilidade financeira imediata para cobertura de compromissos urgentes — cenário que demanda atenção no contexto da recuperação judicial.

ÍNDICES DE LIQUIDEZ



21. Planilha de Controle de Pagamento dos Credores Concursais

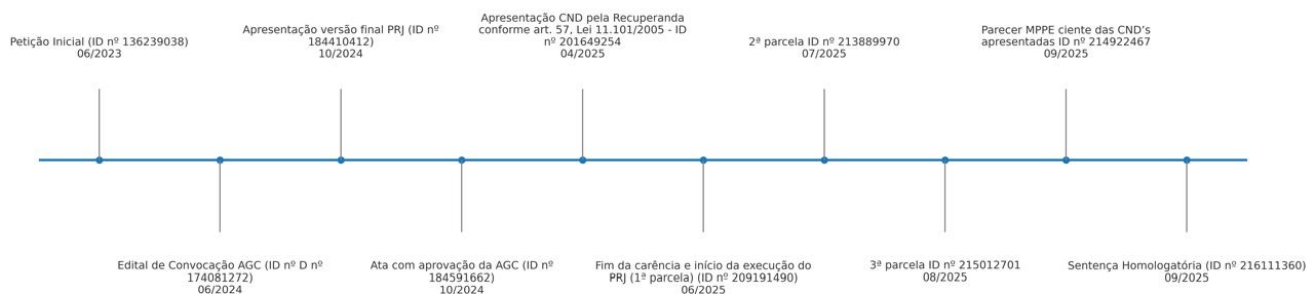
A Recuperanda segue cumprindo o PRJ com o pagamento das parcelas previstas, cujos comprovantes já foram devidamente juntados aos autos sob os IDs nº 209191490 (1ª Parcela), nº 213889970 (2ª Parcela), nº 215012701 (3ª Parcela), 4ª Parcela não foi juntado os comprovantes mas foi enviado a este Administrador Judicial, nº 223076807 (5ª Parcela). Tal cumprimento evidencia o comprometimento da empresa com as obrigações assumidas perante seus credores e demonstra o início efetivo da execução do plano aprovado.

Destaca-se que foi proferida a sentença homologatória do PRJ sob ID nº 216111360, conferindo plena eficácia ao plano aprovado em AGC. Ademais, o Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio do parecer de ID nº 214922467, deu-se por ciente das certidões apresentadas pela Recuperanda sob ID nº 201649254 —, atendendo ao requisito previsto no art. 57 da Lei nº 11.101/2005.

Ressalta-se, ainda, que o plano homologado (ID nº 184410412) prevê o pagamento dos créditos quirografários em **100 (cem) parcelas mensais**, com **carência de 8 meses** contados da aprovação da AGC. As parcelas serão **corrigidas pela TR – Taxa Referencial e acrescidas de juros pré-fixados de 1% ao mês**, com início da incidência **a partir da homologação judicial**, nos termos do próprio plano.

Este Relatório passa, assim, a apresentar a **planilha de controle dos pagamentos dos credores concursais**, como forma de dar transparência, publicidade e acompanhamento ao adimplemento das obrigações assumidas, garantindo aos credores e demais interessados o monitoramento regular da execução do PRJ.

Mês	Banco do Nordeste	Pago	Data	Banco Santander	Pago	Data	Banco Bradesco	Pago	Data	Polimix Concreto Ltda	Pago	Data
jun/25	R\$ 1.148,10	Sim	30/06/2025	R\$ 2.638,40	Sim	30/06/2025	R\$ 1.184,97	Sim	30/06/2025	R\$ 162,74	Sim	30/06/2025
jul/25	R\$ 1.161,59	Sim	14/08/2025	R\$ 2.669,62	Sim	14/08/2025	R\$ 1.198,90	Sim	14/08/2025	R\$ 164,65	Sim	14/08/2025
ago/25	R\$ 1.175,20	Sim	02/09/2025	R\$ 2.700,90	Sim	02/09/2025	R\$ 1.212,95	Sim	02/09/2025	R\$ 166,58	Sim	02/09/2025
set/25	R\$ 1.189,09	Sim	07/10/2025	R\$ 2.732,82	Sim	07/10/2025	R\$ 1.395,83	Sim	07/10/2025	R\$ 168,55	Sim	07/10/2025
out/25	R\$ 1.203,02	Sim	13/11/2025	R\$ 2.764,83	Sim	13/11/2025	R\$ 1.241,65	Sim	13/11/2025	R\$ 170,51	Sim	13/11/2025



Conforme consta do quadro geral de credores no tópico 6 (“Dívida da CONSTECH ENGENHARIA na Recuperação Judicial”) deste presente RMA, o valor presente na 2ª lista (ID nº 156362117) em favor da credora Caixa Econômica Federal totalizava **R\$ 379.223,18**. Considerando o deságio de 35% proposto no PRJ (ID nº 184410412) e aprovado em AGC (ID nº 184591662), o crédito foi reduzido para aproximadamente **R\$ 246.495,07**, a ser quitado mediante o pagamento de **100 (cem) parcelas mensais**, conforme previsto no referido plano.

Contudo, a Recuperanda informou que a Caixa Econômica Federal, mesmo após a homologação do plano, continuou realizando **débitos automáticos diretamente da conta corrente da empresa**, a título de amortização do débito, **sem observar o período de carência de 8 (oito) meses** também aprovado no plano.

Conforme demonstram os extratos bancários encaminhados pela empresa, em anexo, os descontos foram realizados com base nos contratos:

- **Contrato nº 0.000.000.001.629.635**, constante da lista inicial (ID nº 139529636), com débitos mensais entre outubro/2023 e abril/2025, totalizando **R\$ 112.466,36**. (Doc. 02)
- **Contrato nº 0.000.000.001.720.471**, também constante da lista inicial (ID nº 139527180), com débitos mensais entre novembro/2023 e abril/2025, totalizando **R\$ 114.878,38**. (Doc. 03)
- **Contrato nº 0.000.000.001.140.415**, também constante da lista inicial (ID nº 139528378), com débitos mensais entre outubro/2023 e janeiro de 2024, totalizando **R\$ 29.371,59**. (Doc. 04)

Ambos os créditos se submetem aos efeitos da Recuperação Judicial, na **classe quirografária**, tendo inclusive sido objeto de divergência administrativa apresentada a esta Administração Judicial por e-mail em **novembro de 2023 (Doc. 01)**, que foi acatada parcialmente (ID nº 155234117) e devidamente considerada na **segunda lista de credores** juntada aos autos em 22/12/2023 (ID nº 156362117).

Dessa forma, o total já debitado diretamente pela instituição financeira alcança o montante de **R\$ 256.716,33**, valor este **bastante próximo do montante consolidado com deságio**, sem considerar sequer o período de carência previsto no plano.

Diante desse cenário, esta Administração Judicial irá prosseguir com **imediato encontro de contas entre as partes**, para fins de ajustamento do saldo devedor, regularização do cronograma de pagamentos e cessação de eventuais cobranças em desacordo com o plano aprovado. **Ainda que apenas parte dos pagamentos tenham ocorrido após a aprovação do PRJ em outubro de 2024 (ID nº 184591662)**, é imprescindível que, para fins de apuração do valor efetivamente pago e compensável, sejam considerados todos os descontos realizados a partir do protocolo do pedido de recuperação judicial, em junho de 2023 (ID nº 136239038), marco inicial da **submissão dos créditos ao regime concursal**, nos termos do **art. 49 da Lei nº 11.101/2005²**.

A apuração detalhada das movimentações bancárias permitirá a **verificação precisa do saldo remanescente**, bem como **subsidiará eventual pedido de restituição**

² Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

de valores pagos em excesso, ou até mesmo **medidas corretivas junto à instituição financeira**, caso reste configurado o descumprimento das cláusulas do PRJ regularmente homologado.

22. Fase Processual

A seguir, apresentamos as principais informações sobre o andamento do processo de Recuperação Judicial, conforme quadro abaixo, em conformidade com Recomendação CNJ nº 72/2020:

Data	Evento	Lei 11.101/05
20/06/2023	Ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial	Art. 47 e §
09/08/2023	Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	Art. 52, incisos I, II, III, IV e V
16/10/2023	Publicação do resumo do pedido do devedor e da decisão que defere o processamento da recuperação judicial.	Art. 52, §1º, inciso I
16/10/2023	Publicação da relação nominal de credores, em que se discrimine o valor atualizado e a classificação de cada crédito	Art. 52, §1º, inciso II
31/10/2023	Fim do prazo para apresentar habilitações/divergências ao Adm. Judicial. (15 dias da publicação do 1º edital)	Art. 7º, §1º
15/12/2023	Fim do prazo para o Adm. Judicial apresentar a segunda lista de credores (45 dias a contar do dia seguinte ao término do prazo anterior)	Art. 7º, §2º
30/10/2023	Apresentação do Plano de Recuperação ao Juízo (prazo 60 dias após publicação da decisão que deferiu o processamento da recuperação).	Art. 53
22/12/2023	Publicação Edital de aviso sobre o recebimento do PRJ	Art 53 e §
03/01/2024	Publicação do Edital referente a 2a Lista Credores	Art. 7º, §2º

30/01/2024	Fim do prazo para apresentar impugnações à 2a Lista de Credores ao Juízo (10 dias após publicação da 2a Lista)	Art. 8º
20/02/2024	Fim do prazo para manifestação ao juiz de objeção ao Plano de Recuperação Judicial (30 dias após publicação do recebimento do PRJ)	Art. 55
11/07/2024	1ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores)	Art. 36
18/07/2024	2ª Convocação da AGC (Assembleia Geral de Credores) - Suspensa	Art. 36
21/08/2024	Continuação da AGC	Art. 36
07/10/2024	Aprovação da AGC	Art. 58, §1º
11/09/2025	Sentença Homologatória PRJ	Art. 58, §1º

23. Fatos relevantes

O PRJ da Recuperanda foi aprovado em AGC regularmente instalada e realizada em continuação no dia 07 de outubro de 2024, conforme consta na Ata de ID nº 184591662. A assembleia havia sido inicialmente convocada para o dia 11/07/2024, porém não foi instalada em razão da ausência de quórum mínimo, sendo devidamente instalada na segunda convocação em 21/08/2024, conforme disposto nos autos.

Durante a AGC, foi submetida à deliberação dos credores a **versão final do PRJ**, protocolada em 05/10/2024 (ID nº 184410412), a qual foi apresentada de forma consolidada e ajustada com base nas sugestões e tratativas previamente discutidas entre os credores e a devedora.

A aprovação foi registrada formalmente em ata subscrita pelas partes e seus procuradores e já consta dos autos com ampla publicidade. Na sequência, foi protocolada manifestação requerendo a **homologação judicial do PRJ aprovado**, nos termos do art.

58 da LRF, sob ID nº 191049344, sendo este pleito reforçado pela manifestação de ID nº 184591662.

Nos termos do art. 57 da Lei nº 11.101/2005³, a homologação do PRJ aprovado em AGC depende da comprovação, por parte da Recuperanda, de que está em dia com suas obrigações tributárias, mediante apresentação das certidões negativas ou positivas com efeito de negativas dos tributos federais, estaduais, municipais, previdenciários e fundiários.

Em observância a esse requisito legal, após a apresentação do pedido de homologação do PRJ (ID nº 191049344), foi proferido o despacho de ID nº 198972235, determinando a intimação do Ministério Público do Estado de Pernambuco (MPPE) para manifestação sobre o pleito.

Em cumprimento à determinação judicial, o MPPE, por meio do parecer de ID nº 200994180, condicionou a homologação do PRJ à apresentação das certidões negativas de débitos, conforme exigido no art. 57 da LRF.

Na sequência, a Recuperanda protocolou manifestações sob ID nº 201649254 e 215297209, apresentando as seguintes certidões:

- **Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – CND Federal (ID nº 201649261);**
- **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (ID nº 201649262);**
- **Certidão de Regularidade do FGTS (ID nº 201649265);**
- **Certidão de Regularidade Fiscal do Município do Recife (ID nº 201649264).**
- **Certidão de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco (ID nº 215297214)**

Contudo, sobreveio novo despacho do juízo sob ID nº 204483128, reiterando a necessidade de apresentação das CNDs e, novamente, concedendo vista ao Ministério Público.

³ Art. 57. Após a juntada aos autos do plano aprovado pela assembléia-geral de credores ou decorrido o prazo previsto no art. 55 desta Lei sem objeção de credores, o devedor apresentará certidões negativas de débitos tributários nos termos dos arts. 151, 205, 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional.

O Parquet, por sua vez, após a análise da documentação apresentada, manifestou-se por meio do parecer de ID nº 214922467, no qual **se dá por ciente das certidões juntadas pela Recuperanda** e pugna pela intimação do Administrador Judicial para manifestação quanto à homologação do PRJ, evidenciando que **não apresentou qualquer impugnação ou ressalva adicional** quanto à documentação fiscal. Assim, resta claro que **o MPPE foi devidamente intimado e se mostrou ciente da documentação, sem apresentar objeção à continuidade do feito.**

Na sequência, em 02 de setembro de 2025, a Recuperanda juntou manifestação requerendo a juntada dos comprovantes de pagamento da terceira parcela, após o transcurso do prazo de carência, em conformidade com o deliberado em AGC (ID nº 215012701).

Em 04 de setembro de 2025, a devedora peticionou informando que, ao compulsar os autos, identificou que no bojo dos anexos da petição de ID nº 201649254 não havia sido acostada a certidão de regularidade fiscal estadual. Diante do lapso, procedeu à juntada da certidão em vigor (ID nº 215297209), demonstrando regularidade junto à Fazenda Estadual.

Em 05 de setembro de 2025, o Administrador Judicial apresentou novo parecer, reiterando o pedido de homologação do PRJ (ID nº 215374731).

Na sequência, em 11 de setembro de 2025, foi proferida sentença judicial homologando o PRJ, reconhecendo o cumprimento dos requisitos legais e determinando, ainda, o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação de novas certidões negativas, conforme estabelecido no art. 57 da LRF (ID nº 216111360).

Posteriormente, em 19 de setembro de 2025, o credor Caixa Econômica Federal interpôs Embargos de Declaração, alegando a necessidade de anulação da cláusula 9.2 do PRJ aprovada em AGC, por conter dispositivo que violaria a legislação ao estender os efeitos da novação da recuperação judicial a terceiros garantidores (ID nº 217051562).

Por fim, em 22 de setembro de 2025, o Administrador Judicial apresentou manifestação técnica sobre os embargos de declaração opostos pela Caixa Econômica Federal, reconhecendo que, conforme entendimento jurisprudencial consolidado no STJ,

a cláusula pode ser tornada ineficaz apenas em relação aos credores que expressamente apresentaram objeção ou não anuíram à sua inclusão, mantendo-se válida para os demais (ID nº 217207732).

24. Considerações finais

O Administrador Judicial nomeado, Bezerra de Mendonça Advogados informa aos credores e demais interessados que fica disponível o seu e-mail: fernandovictor@bezerrademendonca.com.br, bem como o número de telefone: (81) 98649-0741, para quaisquer esclarecimentos e informações gerais do processo aos interessados.

Recife, 26 de novembro de 2025

BEZERRA DE MENDONÇA ADVOGADOS

FERNANDO VICTOR BEZERRA DE MENDONÇA

OAB/PE 39.719